



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº _____, de ____ de junho de 2025

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Diretoria de Comunicação Externa da Câmara Municipal de São Paulo, cria o cargo que especifica, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR, DA SECRETARIA GERAL
ADMINISTRATIVA E DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO EXTERNA**

Art. 1º Fica incluído o art. 9º-A na Lei 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A A Diretoria de Comunicação Externa é integrada por:

I – Centro de Comunicação Institucional;

II - Coordenadoria de Mídias Digitais; e

III – Cerimonial. ”

Art. 2º Ficam alterados os artigos 10, *caput* e parágrafo único, e 11 da Lei 13.637, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 10 As atividades da Secretaria Geral Parlamentar, da Secretaria Geral Administrativa e da Diretoria de Comunicação Externa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e serão desenvolvidas por meio de equipes instituídas, especialmente organizadas por Ato da Mesa da Câmara, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes.”

“Parágrafo único - A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais e da Diretoria de Comunicação Externa, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional. ”

“Art. 11 As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar, da Secretaria Geral Administrativa e da Diretoria de Comunicação Externa serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal. ”

Art. 3º - Fica criado 1 (um) cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora, de livre provimento em comissão, referência QPLC-8, lotado no Gabinete da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º Acrescenta uma linha na Coluna Situação Nova da segunda tabela do Anexo II da Lei nº 13.637, de 2003 - QUADRO DO PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
1	Diretor Executivo da Mesa Diretora	QPLC-8	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.

Art. 5º Acrescenta uma linha na Tabela B - Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo - Tabelas de Atribuições de Cargos - do Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 2003

B - CARGOS EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Diretor Executivo da Mesa Diretora	Articular as atividades da Mesa Diretora, e respectivos Gabinetes, com as Unidades de assessoria e apoio institucional, bem como articular a supervisão da Mesa sobre as Secretarias Gerais e a Diretoria de Comunicação Externa.

Art. 6º - O parágrafo único do Art. 2º da Lei 13638 de 04 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

Parágrafo único. Ficam lotados no Gabinete da Presidência: 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, 07 (sete) cargos de Assessor Legislativo, 03 (três) cargos de Assessor de Gabinete da Mesa Diretora, 09 (nove) cargos de Assessor do Presidente do Colégio de Líderes, 10 (dez) cargos de Assessor Especial da Mesa Diretora, 02 (dois) cargos de Assessor de Imprensa da Presidência, 01 (um) cargo de Diretor de Comunicação Externa, 01 (um) cargo de Coordenador de Mídias Digitais e 01 (um) cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora." (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

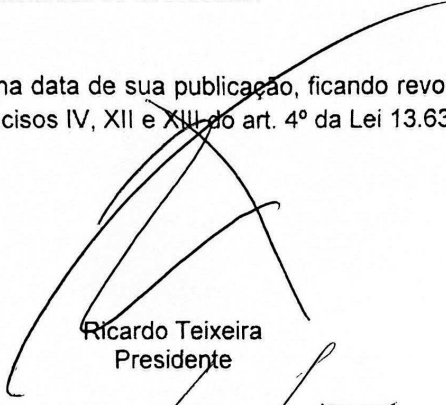
Art. 7º Ficam alterados o caput do art. 11 e o caput do art. 11-E da Lei 13.638, de 2003, com a seguinte redação:

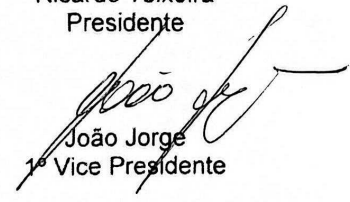
"Art. 11 - O Centro de Comunicação Institucional, subordinado à Diretoria de Comunicação Externa, tem como objetivo prestar assistência institucional, competindo: (...)." (NR)

"Art. 11-E. Ao Cerimonial, subordinado à Diretoria de Comunicação Externa, que tem como objetivo prestar assistência institucional, compete: (...)" (NR)

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos IV, XII e XIII do art. 4º da Lei 13.637, de 2003.


Ricardo Teixeira
Presidente


João Jorge
1º Vice Presidente

Isac Félix
2º Vice Presidente


Hélio Rodrigues
1º Secretário

Dr. Milton Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei da reorganização da Diretoria de Comunicação Externa, e da criação do cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, visando a melhoria das ações de comunicação e assessoramento respectivamente.

Relativamente à Diretoria de Comunicação Externa, sua estrutura consistirá do agrupamento de Unidades já existentes no organograma da CMSP a saber: Centro de Comunicação Institucional – CCI, Coordenadoria de Mídias Digitais e Cerimonial, não implicando gastos com sua reorganização. Outrossim, a referida reorganização pretende ampliar as políticas de comunicação interna e externa e sua modernização tecnológica.

A criação do cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora visa a melhoria do assessoramento institucional e administrativo para maior fluidez dos processos de decisão e deliberação da Mesa Diretora.

Assim, a Mesa Diretora apresenta ao Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei para análise e deliberação.